



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 171/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/2024.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009 (atualização inflacionária salarial dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao período março/2023 a fevereiro/2024).

O projeto prevê que os vencimentos, funções gratificadas, salários, e salário-família dos servidores públicos sejam atualizados monetariamente em 4,50% a partir de 1º de março de 2024. Este ajuste também se aplica, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, argumenta-se que o reajuste é necessário para respeitar o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei Municipal nº 14.889/2009 já estabelecia o primeiro dia de março como data-base para a recomposição salarial, visando a manutenção do poder de compra dos servidores frente à inflação.

O índice de 4,50% reflete apenas a recomposição das perdas inflacionárias do período entre março de 2023 e fevereiro de 2024, calculado segundo o IPCA. Ademais, é destacado que o impacto orçamentário-financeiro da aprovação deste projeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim, consignamos parecer **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,